

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003681/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041589/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46504.002053/2012-37
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2012

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

VALE S.A., CNPJ n. 33.592.510/0001-54, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). ANDRE COELHO TEIXEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Itabira/MG, Ouro Preto/MG e Santa Luzia/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - LANCHE

3.1 - A VALE se compromete a manter o mínimo de (cinco) itens na quantidade de alimentos servida no lanche dos Técnicos Industriais, **lotados nas unidades de Itabira e Timbopeba**, que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, com escala de trabalho de 06 (seis) horas diárias, obrigando-se, ainda, a dar continuidade às pesquisas desenvolvidas pelas nutricionistas na empresa sobre a composição do cardápio servido, de forma a buscar sempre uma alimentação mais saudável e balanceada.

3.2 - Também os Técnicos Industriais que trabalham em um turno terão direito ao lanche todas as vezes em que realizarem horas extras, a partir da primeira hora.

3.3 - Esta cláusula não se aplica aos Técnicos Industriais lotados na Unidade CDM (Município de Santa Luzia/MG).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - PASSE DE TREM

4.1 Aos Técnicos Industriais empregados da VALE e seus dependentes (registrados no sistema de Assistência Médica Supletiva da VALE), representados pelo **SINTEC-MG**, serão concedidas 04 (quatro) viagens no trem de passageiros, da Estrada de Ferro Vitória a Minas, sem qualquer ônus para os mesmos, em classe executiva; para cada ano de vigência do presente Acordo Específico de Trabalho.

4.2 – Para a emissão de passes de viagens concedidas na forma do item 4.1, buscando incentivar viagem em família, será considerado o critério de grupo familiar, ou seja, contar-se-á uma viagem por data de emissão de passe ou passes, independentemente do número de usuários.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

5.1 A empresa manterá à disposição dos empregados, transporte coletivo para os que dele desejarem fazer uso até o local da prestação de serviços, e procurará harmonizar os respectivos horários de partida com os da jornada de trabalho. O tempo despendido no transporte que aqui é facultado e reconhecido entre as partes que neste trajeto existe transporte público regular e que o local não é de difícil acesso, em nenhuma hipótese será havido como à disposição da empresa, ou para efeito de horas *in itinere*.

5.2- O transporte disponibilizado pela empresa conforme a cláusula 5.1 passando por pontos de embarque/desembarque determinados por esta e, o vale transporte disponibilizado aos empregados lotados no CDM em Santa Luzia, será gratuito aos empregados representados pelo SINTEC – MG.

5.3 Fica igualmente acordado que o transporte assim concedido, estará regido pelas normas contidas na lei 7.418/85 e no Decreto 95.247/85, notadamente no que dispõe seu artigo 33, reiterando-se o mútuo entendimento segundo o qual o valor correspondente ao transporte não caracterizará salário-utilidade, quer para fins trabalhistas e/ou previdenciários.

5.4 - Para os Técnicos Industriais residentes em Passagem de Mariana e Ouro Preto, **lotados na Mina de Timbopeba**, município de Ouro Preto/MG., e que estejam trabalhando em turnos de revezamento, a VALE disponibilizará, nos dias em que estiverem laborando no horário de 18:45 à 01:00, quando do retorno às suas respectivas residências, o transporte até aquelas localidades, ficando acordado entre a VALE e o SINDICATO signatário, que os empregados não farão jus, em hipótese alguma, ao pagamento de horas "in itinere", tampouco caracterizará este como salário in natura.

5.6 – Fica entendido entre a VALE e o SINDICATO, que as regras pactuadas na presente cláusula visam exclusivamente dar aos empregados um maior conforto e segurança no deslocamento de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, sendo reconhecido pelos signatários do presente instrumento que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público regular.

5.7 - A avença contida na presente cláusula encontra respaldo na faculdade prevista no artigo 10, do Decreto 95.247/87, razão pela qual a qualquer tempo, respeitada a vigência do presente acordo, a Vale poderá proceder o desconto preconizado no artigo 9º, inciso I, do mesmo decreto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados que trabalham em regime de turno único.

6.1 Fica estabelecida, durante a vigência do presente Acordo, a redução da jornada semanal para os empregados em regime de turno único de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas, com intervalo de 1 (uma) hora diária para alimentação.

6.2 Considerando que a jornada prevista no item 6.1 obedecerá aos seguintes critérios::

- Jornada diária de no máximo 08 horas de trabalho efetivo;
- Jornada semanal média de 40 horas de trabalho efetivo;

Em virtude do art. 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, estabelecer a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as partes decidem que as horas compreendidas entre 40ª e 44ª horas semanais poderão ser utilizadas para fins de compensação decorrente de deslocamentos internos, atrasos e antecipações de transporte de pessoal, que impliquem, inclusive na existência de minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO/DESCANSO

7.1 À Vale será facultada a dispensa do registro de ponto dos empregados, **lotados nas Minas de abrangência do presente acordo**, nos intervalos para alimentação e descanso, podendo a empresa retornar aquele critério de controle quando entender necessário.

7.2 O intervalo legal de 15 (quinze) minutos destinado à alimentação e descanso, para os empregados em turnos ininterruptos de revezamento (Jornada de 36h/semanal), quando trabalhado, será pago, com o acréscimo do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

7.3 - Para pagamento dos minutos em epígrafe, a VALE utilizará como base de cálculo o
salário base do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

8.1 - É admitida a compensação de horas extras com a flexibilização de jornadas e horários, observados os seguintes limites e critérios:

8.1.1 - Quando realizadas por iniciativa da empresa, as duas primeiras horas trabalhadas além da jornada diária normal poderão ser compensadas com a redução da jornada em outros dias no curso do período de apuração da Folha de Pagamentos em que as horas se realizaram.

8.1.2 - Quando realizadas por iniciativa dos Técnicos Industriais, poderão ser compensadas todas as horas extras realizadas pelo mesmo com a redução da jornada em outros dias no curso do período de apuração da Folha de Pagamentos do mês em que as horas se realizarem.

8.2 - A compensação far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

8.2.1 - Quando por iniciativa da empresa, comunicado da mesma ao empregado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; ou

8.2.2 - Quando por iniciativa dos Técnicos Industriais, através de manifestação por escrito do mesmo, desde que não afete as atividades normais da empresa.

8.3 - Para efeito de abatimento do saldo de horas quando a compensação se der por iniciativa do empregado, serão consideradas sempre as horas extras mais antigas realizadas pelo empregado dentro do período de apuração, independente do percentual das mesmas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO JORNADA 36 HORAS

9.1 A empresa poderá exigir do empregado, lotado nas unidades localizadas nos municípios de Ouro Preto e Itabira o cumprimento das horas que completem o período de 36 (trinta e seis) horas;

9.2 Considerando que a jornada prevista no item 9.1 obedecerá aos seguintes critérios:

- Jornada diária de no máximo 06 horas de trabalho efetivo;;
- Jornada semanal média de 33,6 horas de trabalho efetivo;;

E, convencionam que as horas compreendidas entre 33,6h e 36h poderão ser utilizadas para fins de compensação decorrente de deslocamentos internos, atrasos e antecipações de transporte de pessoal, que impliquem, inclusive na existência de minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

10.1 - A VALE substituirá, durante a vigência do presente acordo, o registro automático de frequência ao trabalho pelo chamado controle das exceções, presumindo-se a jornada como normal, de forma que os empregados que ocupem cargos de Técnicos Industriais, passarão a registrar apenas as ocorrências que alterem a jornada normal de trabalho, como licenças, horas extras, faltas e atrasos, nos termos da Portaria GM/MTB nº 1.120, de 08/11/95, desde que não contrariem normas corporativas da VALE.

10.2 - Fica facultado à VALE substituir, durante a vigência do presente acordo, o chamado controle das exceções pelo registro automático de frequência ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADOS

11.1 Os feriados municipais a serem observados pela Mina Timbopeba não serão os determinados pelo município de Ouro Preto.
Sendo assim, nos dias em que ocorrerem feriados na cidade supra citada, os empregados lotados nesta unidade trabalharão normalmente e não acarretará pagamento de horas extras pela empresa decorrente dos feriados Municipais de Ouro Preto.

11.2 Fica estabelecido que os feriados municipais a serem observados pela Mina de Timbopeba serão os determinados pelo Município de Mariana.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO ACORDO

Desde que uma das partes solicite com 10 (dez) dias de antecedência, haverá reunião de acompanhamento do presente acordo.

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR

Gerente

VALE S.A.

ANDRE COELHO TEIXEIRA

Diretor

VALE S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .